

PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.191/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 109/2021-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER NOVOS, RECARGAS TONNES, PEÇA DE RESPOSIÇÃO DE TONNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Administrativo nº19.191/2021-PMM – Pregão Eletrônico SRP nº 109/2021-CPL/PMM, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER NOVOS, RECARGAS TONNES, PEÇA DE RESPOSIÇÃO DE TONNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ/PA.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Ofício nº 743/2021/CPL/PMM; Capa; Memorando nº 2661/2021/Compras; Estudos Técnicos Preliminares; Introdução; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira; Justificativa para Aquisição; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa para Formação de Grupo; Justificativa para Registro de Preço; Relatório de Cotação (TONNER); Parecer Orçamentário nº 0492/2021/SEPLAN; Memorando nº 1464/2021-ALMOX/SMS; Solicitação de Despesas; Termo de Encerramento de Volume; Termo de Abertura de Volume; Solicitação de Despesas; Saldos de Dotações; Termos de Compromissos e Responsabilidades; Termo de Referência; Planilha Média – Tonner; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 535/2020-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 1883/2021-GP; Despacho; Certidão solicitando juntada de portaria; Minuta de edital; Ofício nº 743/2021-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Saúde – SMS, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários dos Erário Municipal e Federal, conforme informado na minuta na (pag.324).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO GLOBAL); da participação na

licitação e o credenciamento; da impugnação e pedidos de esclarecimentos do ato convocatório; da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante; do preenchimento da proposta no portal comprasnet; do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e abertura da sessão; da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; da proposta comercial; da habilitação; dos recursos administrativos; da adjudicação e da homologação; do sistema de registro de preços; da ata de registro de preços; da contratação; das obrigações das partes; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento, da fiscalização e do atesto; da dotação orçamentaria; do pagamento; sanções administrativas; da reabertura da sessão pública; da formação do cadastro de reserva; das considerações finais; do foro; Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo IV – Minuta do Contrato.

A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão demandante; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto e da garantia; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e do pagamento; das sanções; das condições gerais para contratação; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento; da alteração subjetiva; das considerações gerais; do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.



Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 19.191/2021/PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2021-CPL/PMM, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER NOVOS, RECARGAS TONNES, PEÇA DE RESPOSIÇÃO DE TONNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ/PA.

É o parecer.

Marabá, 23 de setembro de 2021.


Adelson Marques de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408